DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS
IGUALDADE E CIDADANIA PARA TODOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Nº 02
09/07/14
Assinatura

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A DEFENSORIA PÚBLICA

Descrição do imóvel:

Endereço do imóvel: Rua Cel. José Justino

Bairro: Centro Nº: 454 Cidade: São Lourenço

UF: MG. CEP: 37470-000

Registro de Cartório: 09 do Cartório de Registro de Imóveis de São Lourenço, livro nº 2, fl. Nº 01 e matrícula nº 12.812

Área total: 789,95m²

Área Construída: 201,42m²

Valor Mensal do aluguel: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Valor Mensal do M² da Área Construída: R$ 17,33 (dezessete reais e trinta e sete centavos).

Valor Anual do IPTU: R$ 851,51 (oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos).

Valor Mensal do condomínio: não há condomínio.

Número de Cômodos: 01 (um).

Descrição dos Cômodos (distribuição dos cômodos):

Trata-se de uma sala ampla a ser aparelhada por divisórias.

João Henrique
Defensor Público
MADEP

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS
IGUALDADE E CIDADANIA PARA TODOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Nº 03
29/07/14
Assinatura

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO IMÓVEL

Após análise das 03 (três) propostas cuja cópia segue em anexo, concluímos que o imóvel situado na Rua Coronel José Justino, nº 454, Centro, município de São Lourenço, de propriedade do senhor Filipe Nacle Gannam é o que atende as nossas necessidades. De acordo com o locador o contrato terá o prazo de 60 meses.

O imóvel é bem localizado, próximo ao fórum, acessível a deficientes e idosos, capaz de oferecer conforto e dignidade aos nossos assistidos. Sobreleva anotar que o imóvel também serve a este coordenador e o Defensor Público Dr. Paulo Henrique Mariosa, cardíacos, que devem evitar o uso de escadas.

A sala a ser utilizada pela Defensoria Pública é um desmembramento de um antigo imóvel, onde o locador construiu 03 (três) salas para locação, sendo que um delas é a almejada pela Defensoria Pública de São Lourenço.

O imóvel é adequado no que diz respeito à privacidade dos atendimentos aos assistidos, fator de suma importância ao serviço prestado pela Defensoria Pública.

Assim, nós Defensores Públicos de São Lourenço entendemos que a locação é imprescindível.

João Henrique Rennó N...
Defensor Público
MADEP:0560-DPMG

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
IGUALDADE E CIDADANIA PARA TODOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Nº 04
Data 09/04/14
Assinatura

Nome/Razão Social dos Proprietários:

FELIPE NACLE GANNAM, CPF Nº 237.707. 247-04 e RG MG-44.397

Razão Social da Imobiliária, se for o caso:_____

CNPJ:_____ Endereço: _____

Bairro:_____Nº:_____Cidade:_____

UF:____. Tel: ( )_____ Tel Celular:( )_____

Email da corretora:_____

Nome do representante legal da imobiliária:_____

João Henrique Rennó Matos

Defensor Público

_____

João Henrique Rennó Ma.
Defensor Público
MADEP:0560-D/MG

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

DEFENSORIA PÚBLICA-MG Fls: 55 Data: 08/08/14 Ass: JURÍDICO

Parecer nº 44/2014

Exma. Sra. Defensora Pública Geral

Dra. Christiane Neves Procópio Malard

Dispensa de licitação – Locação de imóvel para instalação da Defensoria Pública na Comarca de São Lourenço – Análise da minuta contratual

I – RELATÓRIO

1.1. Cuida-se de processo administrativo de dispensa de licitação n.º 08/2014, **cujo objeto é a celebração de contrato de locação de imóvel localizado na Rua Cel. José Justino, nº 454 - térreo, Centro, Município de São Lourenço/MG para a instalação da Defensoria Pública local**.

1.2. Instruem o procedimento administrativo até o momento:

a) Comunicação Coordenadoria de São Lourenço encaminhando formulário de solicitação de locação (fls. 02/03);

b) Proposta de orçamento de locação do imóvel almejado (fls. 05/06);

c) Documentação relativa aos locadores e ao bem a ser locado (fls. 12/28);

d) Orçamentos de outros imóveis para locação no Município de São Lourenço/MG (fls. 29/32);

e) Memo nº 063/2014/DRLT/SPGF (fl.35)

f) Declaração de que os locadores não se encontram inscritos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP (fls.37/38);

g) Consulta formulada a SEPLAG sobre a disponibilidade de imóveis na Comarca de São Lourenço (fls. 39/40);

h) Declarações de disponibilidade financeiro-orçamentária (fl. 42);

i) Minuta do ato de dispensa (fls. 43/46);

j) Cópia da resolução nº 104/2013, constituindo a comissão permanente de licitação e Equipe de Apoio (fl. 47);

k) Minuta Contratual (fls. 48/55);

DEFENSORIA PÚBLICA/MG
Fls: 56
Data: 08/08/14
Ass:
JURÍDICO

I) Memo 102/2014 - COMPRAS E CONTRATOS/SPGF (fl. 57);)

1.3. O procedimento foi remetido para esta Assessoria Jurídica para análise de sua regularidade jurídica, conforme determina o art. 38, VI, da Lei n.° 8.666/93.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme o ato de dispensa de licitação juntado às fls. 43/46, busca-se fundamentar a contratação direta com fulcro no disposto no art. 24, X, da Lei n.° 8.666/93 que estabelece:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> (...)
> X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

2.2. Depreendem-se, do dispositivo em referência, os requisitos necessários para a viabilização da contratação direta, os quais devem ser atendidos conjuntamente com o condão de serem evitadas possíveis arguições de ilegalidade do instrumento jurídico. Senão vejamos.

2.3. Em primeiro lugar, exige-se a demonstração de que o imóvel atende às finalidades precípuas da Administração Pública, de forma a comprovar que o seu perfil e as suas características principais sejam compatíveis com a finalidade das atividades administrativas que nele serão desempenhadas, bem como com a satisfação do interesse público.

2.4. Portanto, a escolha do imóvel a ser locado pela Administração Pública condiciona-se às suas necessidades de instalação e localização, de forma a concluir pela inexistência de outro imóvel com as características similares ao do que se pretende alugar, compatível com a finalidade pública, inviabilizando, assim, a competição.

2.5. Nesse diapasão, corroborando a assertiva anteriormente exposta, MARÇAL JUSTEN FILHO preleciona:

DEFENSORIA PÚBLICA-MG
Fls: 57
Data: 08/08/14
Ass:
JURÍDICO

> A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração localiza o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel localizado; na segunda, é impossível a locação ou aquisição.[1] (g.n.)

2.6. Ainda nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais vêm decidindo sobre os requisitos para a escolha do imóvel:

> Processo Administrativo. Requisitos para a contratação direta de locação. "Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 11ª Ed. São Paulo:–Dialética, 2005, p. 250), em sua obra, leciona que a contratação direta do inciso X do artigo 24 da Lei 8666/93 depende de três requisitos: **a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado.** Não pairam dúvidas de que o imóvel [em tela] é essencial para a Administração Pública satisfazer as suas necessidades. (...) A licitação, por mais imprescindível que seja, determinante que é da igualdade entre os participantes, não pode se sobrepor ao interesse público. E, como exposto, os pressupostos para a efetivação do aludido interesse restaram presentes [no caso em exame]. Quando a Administração precisa de um imóvel em localização especial, para uma destinação peculiar, mitigada deverá ser a competição entre os particulares. Exemplo claro de ponderação de interesses. Tamanha a possibilidade de se dispensar o certame que há autores que defendem, inclusive, que o presente caso é de inviabilidade de competição. Como se inexigibilidade fosse". (Processo Administrativo n.º 688057. Rel. Conselheiro Simão Pedro Toledo. Sessão do dia 24/04/2007)

2.7. *In casu*, constata-se que foram acostadas aos autos às fls. 02/03 solicitação/justificativa elaborada pelo Defensor Público Coordenador de São Lourenço, João Henrique Rennó Matos, MADEP 0560.

2.7.1. Observa-se, pois, na justificativa supra especificada, que o imóvel que se pretende locar atende a Defensoria Pública, tendo em vista ser adequado ao atendimento à população, condizer com os critérios de localização, estrutura, instalação, praticidade no atendimento ao público, proximidade com os órgãos envolvidos nas atividades judiciárias e jurisdicional, coadunando-se, assim, com o interesse público, notadamente com o objetivo primordial pretendido pela Administração Pública.

---

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentário à lei de licitações e contratos administrativos*. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2001. p. 252.

DEFENSORIA PÚBLICA-MG
Fls: 58
Data: 08/08/21
Ass:
JURÍDICO

2.8. Em segundo lugar, o dispositivo em análise demanda a comprovação de que o preço do contrato seja compatível com os valores de mercado.

2.8.1 Visando atender este requisito, verifica-se que além da proposta referente ao imóvel que ora se pretende locar (fls. 05/06), foram juntados aos autos orçamentos relativos a 02 (dois) outros imóveis (fls. 29/32).

2.8.2 No que concerne ao valor do aluguel deste, presume-se que o mesmo é compatível com o mercado, isto porque, fazendo-se uma análise dos orçamentos juntados, verifica-se que o valor do metro quadrado (m^2) do imóvel pretendido está compatível com os demais, vejamos.

2.8.2.1 O imóvel pretendido (fls. 05/06) tem o aluguel fixado em R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), possuindo 201,42 m^2 de área construída, portanto, o valor do m^2 é R$ 17,33 (dezessete reais e trinta e três centavos). A segunda proposta (fls. 29/30) diz respeito a um imóvel de 50,00m^2, aluguel de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor de R$ 70,00 (setenta reais) o m^2, à fls. 31/32 foi juntada a terceira proposta cujo aluguel é de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para imóvel de 209 m^2, portanto, o m^2 é de R$ 13,40 (treze reais e quarenta centavos). Destarte, em que pese o imóvel pretendido não possuir o menor valor de aluguel por m^2, tem-se que o seu preço ainda é compatível com os demais, perfazendo-se viável a sua escolha em razão de sua localidade e condições de uso pelos assistidos e servidores, e que conforme ressaltado pelo solicitante às fl. 53, o imóvel de menor valor não atende a estas necessidades da Defensória Públicapor ser um imóvel antigo e que precisa de reforma.

2.8.3 Saliente-se que os documentos juntados, as informações prestadas e a justificativa foram elaborados pelo Defensor Público lotado na Comarca, cujas declarações são dotadas de fé-pública. Além disto, cumpre consignar a impossibilidade de esta Unidade Consultiva proceder à avaliação *in loco.* Assim, em face da análise dos documentos juntados presume-se que o imóvel atende a Defensoria Pública e possui preço compatível com o mercado.

2.8.4 Com relação ao preço, verifico que o setor competente juntou as declarações de disponibilidade financeira referentes ao presente exercício financeiro, fl.42.

DEFENSORIA PÚBLICA-MG
Fls: 59
Data: 08/08/14
Assi:
JURÍDICO

2.9. Destaque-se que os documentos de fls. 39/41 indicam que a locação só está sendo realizada pela Defensoria Pública pelo fato de o Estado de Minas Gerais não possuir imóvel disponível para essa finalidade no Município de São Lourenço/MG, o que evidencia a necessidade e inevitabilidade da despesa.

2.10. Prosseguindo, verifica-se que a minuta do ato de dispensa de licitação está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, eis que apontou o dispositivo legal que ampara a contratação direta (art. 24, X, da Lei nº 8.666/93), bem como apresentou, de forma clara e precisa as razões de escolha do imóvel a ser locado e justificativa do preço.

2.11. Ressalte-se que o art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93, estabelece que as dispensas de licitação, necessariamente justificadas, deverão ainda ser comunicadas, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

2.12. Especial atenção deve ser conferida à regularidade jurídica, fiscal e econômica dos contratados, nos termos da documentação exigida para habilitação, constantes genericamente dos artigos 27 a 33, da Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.12.1 No que concerne à habilitação jurídica, art. 28 da Lei nº 8.666/93, verifica-se que foram juntadas aos autos cópias da cédula de identidade dos proprietários do imóvel (fl. 13/14).

2.12.2. No tocante à habilitação fiscal, art. 29, da Lei nº 8.666/93, os documentos de fls. 22/32 demonstram que encontram-se em dia com os tributos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

2.12.3 Cumpre destacar que também foi anexada aos autos cópia autenticada do registro do imóvel atualizada (fls. 07/08 verso).

2.13.5 Derradeiramente, averigua-se que foi acostada declaração de que os proprietários não se encontram inscritos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP (fls. 37/38).

2.13. Por fim, quanto à regularidade jurídica da minuta do contrato (fls.48/52), necessário verificar se cumpre as exigências previstas nos arts. 54 e §1° e 55, da Lei n.° 8.666/93.

2.13.1. No preâmbulo está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa ao procedimento de dispensa de licitação ao qual está

DEFENSORIA PÚBLICA-MG
Fls: 60
Data: 08.08.14
Ass:
JURÍDICO

vinculado e a legislação aplicável à execução do contrato, Lei nº 8.245/91 e Lei nº 8.666/93.

2.13.2. Na cláusula primeira foram descritos o objeto e seus elementos característicos.

2.13.3. Nas cláusulas segunda, terceira, quarta e quinta, foram estabelecidos de forma clara o preço, prazo, reajuste, as condições de pagamento, constando, portanto a data do efetivo pagamento e o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, consoante as exigências dos incisos III e V, do citado art. 55.

2.13.4. As cláusulas sexta e sétima dispuseram sobre os direitos e as responsabilidades das partes e as penalidades cabíveis. Já as cláusulas oitava e nona disciplinam sobre a alteração e rescisão contratual. A cláusula décima tratou da hipótese de alienação do imóvel.

2.13.5. A cláusula décima primeira, em consonância com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, determina ser do Coordenador local da Comarca de São Lourenço/MG, a responsabilidade pela fiscalização da execução do contrato.

2.13.6. As cláusulas décima segunda, décima terceira, décima quarta e décima quinta estabelecem sobre a conservação do imóvel, a obrigação de publicação do extrato do instrumento contratual, a eleição de foro e as disposições gerais e finais, terminando o rol de cláusulas obrigatórias, cumprindo, assim, as exigências legais impostas pela Lei nº 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

3.1. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, **opino**, com fulcro no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, pela regularidade jurídica do procedimento nº 08/2014, de contratação direta, por dispensa de licitação, **para locação de imóvel na comarca de São Lourenço/MG.**

3.2. Atesto, ainda, a regularidade da minuta do ato de dispensa de licitação.

3.3. Atesto, por fim, a conformidade da minuta de contrato apresentada.

3.4. Por fim, recomendo que, após saneado o procedimento seja o mesmo submetido à análise da Auditoria Setorial.

DEFENSORIA PÚBLICA-MG Fls: 61 Data: 08/08/14 Ass: JURÍDICO

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2014.

Henrique Castro Boaventura
Assessor Jurídico – OAB/MG 119.273

DEFENSORIA PÚBLICA DO *ESTADO* DE MINAS GERAIS

Fls. 65
12/08/14
Data
Assinatura

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2014

Trata-se da viabilidade jurídica da dispensa de licitação e caracterização de critérios, respaldados pela Emenda Constitucional nº 80/2014 e na necessidade de utilidade de seu objeto, sendo de manifesto e relevante interesse público, qual seja contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, além de descrito no rol taxativo do artigo 24 da Lei 8.666/93.

RELATÓRIO

O artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê, taxativamente, as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada. No inciso X do mencionado artigo, dispõe a lei:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

> *X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.*

Leciona Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Edição, Dialética, pág. 334, que:

> *"A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa."*

A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, resulta da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

Prossegue Marçal Justen Filho, em sua obra já citada, pág. 363, lecionando que a contratação depende de três requisitos, *in verbis*:

> *"(...) a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado".*

No mesmo sentido manifesta-se Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em seu livro Contratação direta sem licitação, 5a ed., Ed. Brasília Jurídica, pgs. 388 a 395, onde elenca como requisitos para a dispensa de licitação, na hipótese em comento: *necessidade de instalação e localização condicionando a escolha, atendimento das finalidades precípuas da Administração, avaliação prévia e compatibilidade de preços.*

Sob que pese a licitação ser a regra, a lei nº. 8.666/93 prevê as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, arts. 24 e 25.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Nº 66
12/08/14
Data
Assinatura

Para Jessé Torres Pereira Júnior:

> *As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrente uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade. Mesmo "na dispensa, há procedimento administrativo com a justificação do ato."*

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

> *"Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação."*

A lei é translúcida e não permite equívoco, apontando as hipóteses em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar.

Mesmo assim, é bom frisar, que não basta às justificativas pertinentes da dispensa, previstas no art. 26, caput, mas a contratação direta deve ser precedida da formalidade, também, exigida no Parágrafo Único do predito artigo, *in verbis*:

> *"O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II – razão da escolha do fornecedor ou executante; III – justificativa do preço; IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."*

DA CONTRATAÇÃO

OBJETO

Locação do imóvel localizado à Rua Cel. José Justino, nº. 454, Centro, São Lourenço/MG, Cep.: 31.470-000, com suas benfeitorias e instalações, para funcionamento da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL A SER LOCADO

Conforme documentos às fls. 02/03, a razão da escolha do imóvel subscrita pelo Coordenador local Dr. João Henrique Rennó Matos, que subscrevemos:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Nº 67
12/08/14
Data
Assinatura

> "Após *análise das três propostas de imóveis para locação realizadas nas imobiliárias alocadas na cidade, concluímos que o imóvel situado na* Rua Cel. José Justino, nº. 454, Centro, São Lourenço/MG, de propriedade de Filipe Nacle Gannam é o que atende às necessidades, para estabele*cimento da Sede da DPMG na Comarca."*

E ainda*:*

> *"Considerando que o imóvel é bem localizado, próximo ao Fórum, acessível a deficientes e idosos, capaz de oferecer conforto e dignidade aos nossos assistidos.*
> *Sobreleva anotar que o imóvel também serve a este coordenador e o Defensor Público Dr. Paulo Henrique Mariosa, cardíacos, que devem evitar o uso de escadas".*

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Ainda de acordo com a justificativa encaminhada pelo Coordenador local, às fls. 02/03 deste processo afirma que o imóvel a ser locado é o que apresenta maior adequação à Defensoria Pública, principalmente no que diz respeito à privacidade dos atendimentos aos assistidos, fator de suma importância ao serviço prestado pela Defensoria Pública.

Para os fins de comprovar-se a vantajosidade da contratação, juntou-se aos autos do processo os documentos de fls. 29/32, onde verifica-se que dos três imóveis cotados:

> *O imóvel localizado na Rua Dr. Olavo Gomes Pinto, nº 17/Lj. 04, apesar de estar situado no centro da cidade de São Lourenço, apresenta para locação o valor de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, mas possui área construída muito menor do imóvel a ser locado, qual seja 70,00m².*
>
> *Com relação ao imóvel situado na Rua Dr. Ribeiro da Luz, nº 382/384, Centro da cidade de São Lourenço, possui como valor para locação, a quantia de R$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais. No entanto, apesar do valor ser mais baixo, apresenta área construída de 13,40m², ficando muito aquém de atender as necessidades da DPMG.*
>
> *Já o imóvel que a DPMG pretende alugar, fica localizado Rua Cel. José Justino, nº. 454, Centro, São Lourenço/MG, apresenta área construída de 201,42m², muito maior que a dos demais imóveis cotados, além de atender às necessidades da Defensoria Pública, pois possui acesso para deficientes físicos e proporcionar maior prioridade ao atendimento aos assistidos.*

Por fim, ressaltamos que após minuciosa pesquisa e busca por imóveis para servir de sede à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na comarca de São Lourenço, concluímos que indubitavelmente, não há outro imóvel, na mesma faixa de preço, com características e vantagens apresentadas por este, tratando-se de uma proposta de aluguel que reputamos imperdível.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Nº 68
12/08/14
Data
Assinatura

CONCLUSÃO

Destarte, restando respeitados os limites legais e as fronteiras da sensatez, da prudência e da razoabilidade, e em defesa do indisponível interesse público, autorizam-se a ilação de que se deve atentar a fatores sólidos e formais como os apresentados para que a Administração não eive seu processo de vícios e ilegalidades, ficando claro que a necessidade de instalação e melhoria das acomodações para Sede da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na comarca de Muriaé, está conforme o interesse público ensejador da presente contratação.

Portanto, o ato a se praticar é válido, pois possui todos os seus requisitos de validade. Daí a precisa lição de Celso Antônio Bandeira de Melo ao versar sobre os pressupostos de validade do ato administrativo. Com efeito, acentua: "*Além disso, em todo e qualquer caso, se o agente se embasar na ocorrência de um dado motivo, a validade do ato dependerá da existência do motivo que houver sido enunciado*".

Nestes termos, está dispensada a licitação, nos termos do art. 24, X da Lei 8.666/93.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2014.

Comissão Permanente de Licitação

Ailton Ferreira dos Santos -

Maria Célia Andrade Camponez – Maria Célia Andrade Camponez
Defensoria Pública
Coordenadora de Compras e Contratos
MASP·1.215.629-5

Regiane Salgueiro de Freitas –

RATIFICAÇÃO EM 12/08/2014

CHRISTIANE NEVES PROCÓPIO MALARD
Defensora Pública-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Nº 69
15/08/14
Data
Assinatura

reais) o valor da hora homem e 10% (dez por cento) o percentual de desconto sobre as peças.
Lote 04 – Fitt - Empresa vencedora: Gustavo Henrique de Souza Nogueira – ME. CNPJ: 10.524.207/0001-19, com percentual de 32,17 % (trinta e dois vírgula dezessete por cento), SENDO R$ 38,80 (trinta e oito reais e oitenta centavos) o valor da hora homem e 25% (vinte e cinco por cento) o percentual de desconto sobre as peças.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER/MG - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008524–2300/2013-0 – Contrato Prc 22.012/12. Assunto: Licitação – Concorrência –Execução Da Complementação Dos Trabalhos De Terraplenagem. Pavimentação. Drenagem Superficial E Profunda. Conservação E Sinalização Do Trecho Conceição Do Mato Dentro – Entrº Dom Joaquim. Interessada: Construtora Araújo Falcão Ltda. DECISÃO - O Diretor Geral Do Departamento De Estradas De Rodagem Do Estado De Minas Gerais – DER/MG, no uso da competência que lhe atribui o inciso VII do Decreto n º 43.406, de 02 de julho de 2003 e observado o disposto no Artigo 50, da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, com amparo no exame das provas documentais constantes dos autos do processo administrativo nº 0008524-2300/2013-0, bem como do Parecer fundamentado da Procuradoria do DER/MG, decide pela rescisão amigável do contrato PRC 22.012/12, sob autorização do Sr. Diretor Geral do DER/MG , com fundamento nos artigos 79, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER/MG - Cedente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais. Cessionário: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD. Instrumento: Termo de Cessão de Uso de Bem Imovel PRC-25.013/14. Objetos: 1 – 1.1 – Cessão de Uso, pelo CEDENTE à CESSIONARIA, parte do imóvel situado à Av. José Remigio Pozzia, nº 1.637, Bairro Santa Rosália, Poços de Caldas/MG, pertencente a 15ª CRG/DER/MG – Poços de Caldas, sendo um apartamento com 12,60m² de pavimento térreo, 118,52m² de área do 1º pavimento, 29,46m² de área de pátio externo e 131,12m² de área total de construção, documentos acostados às fls. 01/43 e 48/50 do Processo nº 11 589/14-6. 1.2 - O bem cedido é destinado a instalação do Núcleo Regional da SEMAD. 1.3 - Valor: R$250.000,00. Processo nº. 11 589/14-6 II - Responsibilidades da Cessionária discriminadas às fls 57/58 do Processo acima referido. III - Prazo: 15 anos.

15 cm -13 595806 - 1

Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DEOP-MG -Resumo Nº 107/2014 - Ato assinado pelo Diretor Geral em:
13/08/2014/ PARTES: DEOP-MG e E CIVIL Engenharia e Consultoria – EIRELI -ME; Instrumento: Contrato Nº 057/2014; Objeto: Execução das obras de muros de arrimo na Escola Estadual Cônego Getúlio, no município de Patos de Minas/MG. Vigência: 450 dias; Valor: R$107.471,67; Dotações Orçamentárias: 1261. 12.361.017.4593.0001.449051.1 – Fontes 10.1, 21.1 e 23.1 E 1261.12.362.017.4594.0001 449051.1 – Fontes 10.1, 21.1 e 23.1.

3 cm -13 595772 - 1

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais

Extrato do Contrato nº. 050/2014 celebrado entre o IDENE e OTIMIZA CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA. Objeto: Elaboração do Plano Estratégico de Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais – PESI. Dotação Orçamentária: 2421-08.244.156.1006.0001 –24.1 e 71.3. Valor: R$ 342.900,00 (trezentos e quarenta e dois mil e novecentos reais). Vigência: 06 (seis) meses, a partir da Ordem de Serviço. Assinatura: 11/08/2014

2 cm -13 595690 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifico o ato de dispensa de licitação, no uso da competência delegada pelo Decreto Estadual nº. 43.817 de 16 de junho de 2004, nos termos do parecer jurídico constante no processo e do ato de dispensa de licitação nº. 06/2014, com fulcro no art. 24, V da Lei 8.666/93, objetivando a locação do imóvel localizado à Avenida Juscelino Kubischek, nº 1.405, térreo, Centro, em Mariana/MG para funcionamento da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na Comarca. VALOR TOTAL: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Vigência: 60 meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1441.03.092.726.4150 0001. 339036.11.10.1. Christiane Neves Procópio Malard. Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.

3 cm -13 595609 - 1

DEFFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifico o ato de dispensa de licitação, no uso da competência delegada pelo Decreto Estadual nº. 43.817 de 16 de junho de 2004, nos termos do parecer jurídico constante no processo e do ato de dispensa de licitação nº. 08/2014, com fulcro no art. 24, V da Lei 8.666/93, objetivando a locação de imóvel localizado à Rua Cel. José Justino, nº 454, Centro, em São Lourenço/MG para funcionamento da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na Comarca. VALOR TOTAL: R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) Vigência: 36 meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1441.03.092.726.4150.0001.339036.11.10.1. Christiane Neves Procópio Malard. Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.

3 cm -13 595610 - 1

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico - Processo de Compra nº 1441003.000011/2014. Beneficiário: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Objeto: Aquisição de livros técnicos e papel para escritório, para atender a demanda da Coordenadora de Projetos e Convênios na execução do Convênio "Além da Culpa" e "Sinase - Justiça Restaurativa para Adolescente" , conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. Sessão do Pregão: 28/08/2014 às 14:00 horas no sitio eletrônico www.compras.mg.gov.br . Envio das Propostas Comerciais: INÍCIO dia 14/08/2014, às 14:00 horas; e TERMINO dia 28/08/2014, às 13:30 horas. Edital disponível no mesmo sitio eletrônico. Pregoeira: Maria Célia Andrade Camponez. Belo Horizonte, 13 de agosto de 2014.

3 cm -13 595614 - 1

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico - Processo de Compra nº 1441003.000010/2014. Beneficiário: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Objeto: Aquisição de serviços gráficos: cartilhas, folders e banners, para atender a demanda da Coordenadoria de Projetos e Convênios na execução do Convênio "Além da Culpa" e "Sinase - Justiça Restaurativa para Adolescentes", conforme descrições, especificações técnicas e condições comerciais, descritas no Anexo I, parte integrante do Edital. Sessão do Pregão: 28/08/2014 às 10:30 horas no sitio eletrônico www.compras.mg.gov.br. Envio das Propostas Comerciais: INÍCIO dia 14/08/2014, às 14:00 horas; e TERMINO dia 28/08/2014, às 09:30 horas. Edital disponível no mesmo sitio eletrônico. Pregoeira: Maria Célia Andrade Camponez. Belo Horizonte, 13 de agosto de 2014.

3 cm -13 595618 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

PMMG – 15ª Cia PM Ind MAT. Pregão Eletrônico 06/2014; Objeto: combustível para o Gp Rv e Gp MAmb de Araçuaí, conforme Edital. Propostas: envio ao Portal de Compras/MG, entre 08:30h de 14/08/2014 até às 08:30h de 25/08/2014. www.compras.mg.gov.br

1 cm -12 595275 - 1

PMMG – 5ª CIA PM IND MAT x**Prefeitura de Ibiá/MG**. Convênio 086/2014; 1º Aditivo. Objeto: Logística para Policiamento Ostensivo de Meio Ambiente. Vigência: 01/02/14 a 31/12/14.

1 cm -13 595316 - 1

PMMG – Btl RpAer. Pregão Eletrônico; Objeto: Fornecimento de peças, componentes e acessórios para aeronave modelo King Air C90, conforme Edital 018/2014 Propostas: envio ao Portal de Compras/MG, entre 09h de 18/08/2014 até 09h15min de 27/08/2014. A abertura da sessão será às 09h30min do dia 27/08/2014.

1 cm -13 595335 - 1

PMMG – CAP X Set Bios Service Manutenção de Equipamento Ltda – Quinto Termo Aditivo – Prorrogação por mais doze meses. Vigência: 04 de agosto de 2015. Valor mensal: R$ 2.271,99 - Objeto: prestação de serviço de manutenção e reparo em sistema de geração elétrica de emergência no Prédio do antigo QCG.

1 cm -13 595463 - 1

PMMG – 15ª Cia PM Ind MAT x Auto Posto São Miguel Ltda-EPP – Pregão Eletrônico 05/2014; Contrato 17496. Objeto: Fornecimento contínuo de combustível (gasolina comum) para viaturas do Gp Rv de Jequitinhonha/MG e outras em DSP. Vigência: 13/08/14 a 31/12/14. Valor: R$ 3.900,00.

1 cm -13 595373 - 1

PMMG – 14ª Cia PM Ind MAT x Tacílio Antônio Mendes dos Santos-ME - Pregão Eletrônico 05/2014 e Processo de Compras 1256886 18/2014; Contrato 17494/2014. Objeto: Fornecimento de móveis para escritório. Vigência: 14/08/2014 a 31/12/2014 Valor Total: R$ 14.800,00.

1 cm -13 595398 - 1

PREGÃO 20/2014:

PMMG - CAE. Pregão Eletrônico20/14Processo de compra 12551250043/2014,Objeto:AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS PARA REANIMAÇÃO CÁRDIOPULMONAR CEREBRAL E DESFIBILADORES PARA TREINAMENTO DEA, PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO DE TREINAMENTO POLICIAL (CTP) DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR (APM), conforme edital. Propostas: envio pelo Comprasnet ao09h do dia28/08/14. Abertura da Sessão:28/08/14as 09h01min.A integra do edital e outra informações poderão ser obtidas junto ao CAE/APM pelos telefones 2123 9568 e pelo sitewww.compras.mg.gov.br-GIANFRANCO CAIAFA MAJOR PM – Ordenador de Despesas.

3 cm -13 595405 - 1

PMMG – CFARM. Pregão Eletrônico 15/2014 Objeto: aquisição parcelada de reagentes para coagulação com pacto adjeto de 02 (dois) equipamentos em comodato conforme edital. Propostas: envio ao Portal de Compras/MG, entre 14h de 14/08/2014 até às 08:25h de 29/08/2014. Edital disponível no site www.compras.mg.gov.br

1 cm -13 595407 - 1

PMMG - 52º BPM x AMC Informática - Ata de Registro de Preço 243/2013; Contrato 17.481/2014: Locação e Serviços de Reprografia NAIS/52º BPM. Vigência: 08/08/14 a 07/08/17. Valor: R$ 6.735,20

1 cm -13 595429 - 1

PMMG – CAP X AMC Informática Ltda – Segundo Termo Aditivo – Contrato nº 11/2012-CAP - Objeto: equilíbrio físico-financeiro. Vigência até 23 de novembro de 2014.

PMMG – CAP X AMC Informática Ltda – Segundo Termo Aditivo – Contrato nº 05/2012-CAP - Objeto. equilíbrio físico-financeiro. Vigência até 20 de seteembro de 2014.

2 cm -13 595453 - 1

PMMG – 6º RPM/24ºBPM x**Prefeitura de Ilicinea/MG**. Convênio Nº. 05/2014 Objeto: repasse de materiais diversos. Vigência: 02/01/14 a 31/12/2014.

1 cm -13 595454 - 1

Extrato do Contrato nº 17470/2014 de Fornecimento, firmado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS por meio do(a) PMMG e o(s) fornecedor(es) 07.055.987/0001-90 - INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA. Processo de compra nº 1255345 000027/2014, Pregão eletrônico. Objeto: Aquisição de eletroeletrônico para suprir necessidades do 2º Pel/23ºº Cia PM/51º BPM – Mato Verde/MG Valor total: R$ 1.850,00. Vigência: 5 meses, de 04/08/2014 a 31/12/2014. Dotação(oes) Orçamentária(s) nº: 1251.06.181.141.4232.0001.449052 .08.0.10.8. Assinatura: 04/08/2014. Signatários: pela contratada Bruna Carvalho, pela contratante João Aparecido do Nascimento.

3 cm -13 595462 - 1

PMMG – 38 BPM. Pregao Eletronico 03 14. Objeto: Contratacao de empresa para fornecimento e instalacao de modulos de sombramento(tipo sombrite), no patio interno do 38 BPM, conforme edital. Data: 28/08/2014 as 09h. Integra do edital nos sites: www.compras.mg.gov.br

1 cm -13 595466 - 1

PMMG–CTS Aviso de licitação - Processo de compra nº31/2014 - Pregão Eletrônico nº13/2014; objeto: aquisição de equipamentos de informática, câmeras, filmadoras e ar condicionado para atender a demanda da PMMG, conforme edital. Propostas: envio ao Portal de Compras/MG até o dia 28/08/2014, às 10h00min. Sessão de lances dia 29/08/2014, às 09hs00min. Edital nos sites www.compras.mg.gov.br e HTTPS://www.policiamilitar.gov.br/portal-pm/licitacao.action - CTS/PMMG: (31) 2123-1103 ou e-mail cts-licitacao@pmmg.mg.gov.br.

2 cm -13 595473 - 1

PMMG – HPM. AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO DE COMPRA 53-2014. UNIDADE DE COMPRA: 1252114. PREGÃO ELETRÔNICO 05/2014 – Objeto; Aquisição de sacos plásticos branco leitoso para acondicionamento de roupas hospitalares do Hospital da Polícia Militar, com julgamento pelo menor preço item único, com execução no exercício de 2014,conforme edital. Propostas: envio ao portal de compras/entre 14h00mm de 14/08/2014 até 08h29mm de 27/08/2014. www.compras.mg.gov.brw w.compras.mg.gov.brww.compras.mg.gov. brww.compras.mg.gov.brww.compras.mg.gov.br e https/www.policiamilitar.gov.br/portalpm/licitacao.

5 cm -13 595504 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores Militares

Instituto de Previdência dos Servidores
Militares de Minas Gerais-IPSM
Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 31/2013, firmado entre o IPSM e a empresa Serralheria Vasconcelos LTDA. Objeto: prorrogação do prazo para realização dos serviços de serralheria e prorrogação da vigência do Contrato nº 31/2013; Vigência: de 06/09/2014 a 04/11/2014; Dotação Orçamentária: 21210912270120020001339039994910; Permanecem mantidas, ratificadas, inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original; Foro: Belo Horizonte; Data: 05/08/2014: Signatários: Eduardo Mendes de Sousa, Cel PM QOR, Diretor-Geral do IPSM, por contratante e Leandro Augusto da Silva – Representante Legal da Contratada, por contratada.

3 cm -13 595406 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EDITAIS E AVISOS

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças.

Convênio n.º112/2014/PCMG
Partes: EMG-Polícia Civil e a Empresa Centro de Formação de Condutores Conceito LTDA-ME, do Município de Buritis/MG. Objeto: Estabelecimento de cooperação técnica entre as partes convenentes. O CFC Conceito LTDA-ME, destina o imóvel que detém a posse, constituído por uma pista para exames de direção veicular na categoria "A" situada na Rodovia Buritis/Arinos, Km 01, s/nº., Bairro Chácara Extrema 01, Zona Rural, Buritis/MG, para ser utilizada pelo DETRAN-MG, sem ônus para o Estado. Duração: O prazo de duração é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura. Valor e Dotação Orçamentária: Estimam-se as despesas mensais, por parte da Empresa, em R$ 100,00 (cem reais), para efeitos legais. Foro: Bhte/MG. Assinatura: 12/08/2014. Signatários: Oliveira Santiago Maciel (P/PCMG) e Anderson Alcântara Silva Melo (P/DETRAN-MG) e Ualisson Agostinho (P/CFC).

5 cm -13 595800 - 1

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS

Errata do Edital de Leilão de Janúria nº 65 publicado em 13 de Agosto de 2014.
Onde se lê na clausula segunda;
O Leilão será realizado no local denominado Parque De Exposições, situado na AV. Marechal Deodoro Da Fonseca, Nº S/N, Janúria - MG, no dia 27 de Agosto de 2014 com início dos trabalhos marcados para as 09:00 horas, conforme disposto abaixo:
Leia-se:
O Leilão será realizado no local denominado Parque De Exposições, situado na Av. Marechal Deodoro Da Fonseca, Nº S/N, Janúria - MG, no dia 28 de Agosto de 2014 , com início dos trabalhos marcados para as 09:00 horas, conforme disposto abaixo:
A presente errata toma sem efeitos a clausula três item 3.3.3
Onde se lê
4.3 – O licitante, ao arrematar um bem ou um lote de bens, deverá apresentar o documento de identidade e o CPF ao boleteiro para emissão do Documento de Arrecadação Estadual (DAE).
Leia se;
4.3 – O licitante, ao arrematar um bem ou um lote de bens, deverá apresentar o documento de identidade ao anotador para emissão do Documento de Arrecadação Estadual (DAE).
Onde se lê;
5.2 – De posse da Nota de Arrematação, o arrematante do veículo Recuperável receberá, na 2ª DEL. Regional De Polícia Civil De Janúria, (Setor De Trânsito), situada na Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra, Nº 484, Centro, Janúria-MG o alvará de liberação onde será orientado sobre o recebimento da Carta de Arrematação ns(s) seguinte(s) data(s) :
a – No dia 28 de Outubro de 2014, o(s) veículo(s) compreendido(s) dos lotes de número 1 ao de número 300;
5.2.1 – Em se tratando de Sucata, baixados conforme o subitem 5.6, em razão da necessidade de tempo suficiente para a retirada de placas, corte de chassis e a própria baixa no banco de dados com a emissão do documento próprio, a liberação e a certidão de baixa serão entregues aos arrematantes no Setor de Leilão da(o) 2ª DEL. Regional De Polícia Civil De Janúria ns(s) seguinte(s) data(s) :
b – No dia 28 de Outubro de 2014, o(s) veículo(s) compreendido(s) dos lotes de número 1 ao de número 300;
5.3 – O arrematante terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do Alvará de liberação para retirar o bem, ou o lote de bens, do Pátio onde se encontra, sob
leia se;
5.2 – De posse da Nota de Arrematação, o arrematante do veículo Recuperável receberá, na 2ª DEL. Regional De Polícia Civil De Janúria, (Setor De Trânsito), situada na Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra, Nº 484, Centro, Janúria-MG o alvará de liberação onde será orientado sobre o recebimento da Carta de Arrematação ns(s) seguinte(s) data(s) :
a – No dia 28 de Setembro de 2014, o(s) veículo(s) compreendido(s) dos lotes de número 1 ao de número 300;
5.2.1 – Em se tratando de Sucata, baixados conforme o subitem 5.6, em razão da necessidade de tempo suficiente para a retirada de placas, corte de chassis e a própria baixa no banco de dados com a emissão do documento próprio, a liberação e a certidão de baixa serão entregues aos arrematantes no Setor de Leilão da(o) 2ª DEL. Regional De Polícia Civil De Janúria ns(s) seguinte(s) data(s) :
b – No dia 28 de Setembro de 2014, o(s) veículo(s) compreendido(s) dos lotes de número 1 ao de número 300;
5.3 – O arrematante terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do documento de arrematação para retirar o bem, ou o lote de bens, do Pátio onde se encontra, sob
Onde se lê:

Cláusula Sexta – Das Disposições Finais
Nos termos do Art. 9º, inciso III da Lei 8.666,de 21 de junho de 1993, os serviços públicos ficarão isentos da Taxa de Serviços Administrativos – SEF/MG e Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e, no caso do serviço público ser delegado, a concessionária, permissionaria ou autorizada e seus contratados, não poderão participar do Leilão na condição de arrematantes.
6.1 - O ato de arrematação não gera crédito de ICMS.
6.2 - A descrição do bem ou do lote de bens sujeita-se a correções que poderão ser apregoadas no momento do leilão, para suprir omissões ou eliminar distorções. acaso verificadas.
6.3 - Os prazos aludidos na cláusula quinta, subitem 5.2.1, deste Edital, só se iniciam e vencem em dias de expediente normal no 2º DEL. Regional De Polícia Civil De Janúria.
6.4 – Nos termos do artigo 9º do Decreto 43.824, de 28 de junho de 2004, e mesmo artigo do Decreto 44.805 de 12 de maio de 2008, §5º, o produto arrecadado com a venda dos veículos no leilão destina-se ao pagamento dos débitos pendentes sobre o veículo, na seguinte ordem:
I - Os débitos antecedentes e preparatórios para a realização do leilão, decorrentes da publicação de edital, a notificação, da remoção e da estadia, quando suportados por terceiros credenciados, serão, na proporção do valor arrecadado com a venda do bem, abatidos anteriormente à ordem de preferência prevista neste artigo;
II - débitos tributários;
III - multas de trânsito e multas ambientais, obedecendo-se à ordem cronológica de sua aplicação; e
IV - demais débitos incidentes sobre o veículo
6.5 – Resgatado o débito fiscal, havendo insuficiência de numerário para a liquidação dos demais débitos, o Departamento De Trânsito De Minas Gerais- DETRAN-MG mantê-los-á em registros apartados, à disposição dos respectivos órgãos autuadores credores que deverão proceder à inscrição do débito remanescente, em nome da pessoa que figurar na licença do veículo como ex-proprietária.
6.6 – Após a liquidação dos débitos, eventual saldo remanescente ficará depositado na conta do estado, à disposição da pessoa, física ou jurídica, que, na licença do veículo, figurar como ex-proprietário, que será notificada para credenciar-se junto à Secretária de Estado da Fazenda para recebimento do saldo;
6.7 - Serão feitos o registro, a matrícula ou a licença do veículo adquirido em leilão em nome do adquirente, independentemente de prova do pagamento do imposto vencido e dos acréscimos legais devidos antes da alienação, continuando o ex-proprietário responsável pelos débitos até então contraídos.
6.7.1 - As despesas decorrentes do novo registro serão efetuadas por conta do adquirente.
6.8 – A participação de qualquer interessado no leilão implica no conhecimento e plena e irretratável aceitação dos termos e condições constantes do presente edital e de seus anexos.
6.9 – Qualquer um dos bens ou lotes de bens, indicados no Anexo Único deste Edital, poderá ser excluído do leilão, caso haja eventual cadastramento de bloqueio de transferência ou ordem judicial superveniente a publicação do Edital.
6.10 – Todas as despesas com a retirada do Pátio e transporte do veículo arrematado são de responsabilidade exclusiva do arrematante.
6.11 – Todos os licitantes que participarem do leilão estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas.
6.12 – Impugnações ao Edital de Leilão deverão ser apresentadas por escrito e deverão ser dirigidas ao Chefe do DETRAN / MG, por intermédio da Comissão de Leilão, no prazo e em conformidade com o previsto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.
6.13 - Cópia deste Edital e informações adicionais poderão ser obtidas diretamente com a Comissão De Leilão Da(o) Departamento De Trânsito De Minas Gerais–DETRAN-MG, situada na 2ª CIRETRAN-Janúria-MG no endereço da Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra. nº 484, Bairro Centro, Janúria-MG, em dias úteis, no horário de 08:00-12:00h e 14:00-18:00h, de segunda a sexta-feira.
6.14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Leilão do Departamento De Trânsito De Minas Gerais -DETRAN-MG
6.15 – Fica eleito o foro da comarca de Janúria - MG, para discussão de eventuais litígios oriundos da presente licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.
Leia se:

Cláusula Sexta – Das Disposições Finais
Nos termos do Art. 9º, incisos I, II e III da Lei 8.666,de 21 de junho de 1993, não poderão participar do Leilão na condição de arrematantes.
I – o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
6.1 - O ato de arrematação não gera crédito do ICMS
6.2 - A descrição do bem ou do lote de bens sujeita-se a correções que poderão ser apregoadas no momento do leilão, para suprir omissões ou eliminar distorções. acaso verificadas.
6.3 - Os prazos aludidos na cláusula quinta, subitem 5.2.1, deste Edital, só se iniciam e vencem em dias de expediente normal no 2º DEL. Regional De Polícia Civil De Janúria.
6.4 – Nos termos do artigo 9º do Decreto 43.824, de 28 de junho de 2004, e mesmo artigo do Decreto 44.805 de 12 de maio de 2008, §5º, o produto arrecadado com a venda dos veículos no leilão destina-se ao pagamento dos débitos pendentes sobre o veículo, na seguinte ordem:
I - Os débitos antecedentes e preparatórios para a realização do leilão, decorrentes da publicação de edital, a notificação, da remoção e da estadia, quando suportados por terceiros credenciados, serão, na proporção do valor arrecadado com a venda do bem, abatidos anteriormente à ordem de preferência prevista neste artigo;
II - débitos tributários;
III - multas de trânsito e multas ambientais, obedecendo-se à ordem cronológica de sua aplicação; e
IV - demais débitos incidentes sobre o veículo.
6.5 – Resgatado o débito fiscal, havendo insuficiência de numerário para a liquidação dos demais débitos, o Departamento De Trânsito De Minas Gerais- DETRAN-MG mantê-los-á em registros apartados, à disposição dos respectivos órgãos autuadores credores que deverão proceder à inscrição do débito remanescente, em nome da pessoa que figurar na licença do veículo como ex-proprietária.
6.6 – Após a liquidação dos débitos, eventual saldo remanescente ficará depositado na conta do estado, à disposição da pessoa, física ou jurídica, que, na licença do veículo, figurar como ex-proprietário, que será notificada para credenciar-se junto à Secretária de Estado da Fazenda para recebimento do saldo;
6.7 - Serão feitos o registro, a matrícula ou a licença do veículo adquirido em leilão em nome do adquirente, independentemente de prova do pagamento do imposto vencido e dos acréscimos legais devidos antes da alienação, continuando o ex-proprietário responsável pelos débitos até então contraídos.
6.7.1 - As despesas decorrentes do novo registro serão efetuadas por conta do adquirente.
6.8 – A participação de qualquer interessado no leilão implica no conhecimento e plena e irretratável aceitação dos termos e condições constantes do presente edital e de seus anexos.
6.9 – Qualquer um dos bens ou lotes de bens, indicados no Anexo Único deste Edital, poderá ser excluído do leilão, caso haja eventual cadastramento de bloqueio de transferência ou ordem judicial superveniente a publicação do Edital.
6.10 – Todas as despesas com a retirada do Pátio e transporte do veículo arrematado são de responsabilidade exclusiva do arrematante.
6.11 – Todos os licitantes que participarem do leilão estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666 / 93, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas.
6.12 – Impugnações ao Edital de Leilão deverão ser apresentadas por escrito e deverão ser dirigidas ao Chefe do DETRAN / MG, por intermédio da Comissão de Leilão, no prazo e em conformidade com o previsto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 41 da Lei Federal nº 8.666 / 93.
6.13 - Cópia deste Edital e informações adicionais poderão ser obtidas diretamente com a Comissão De Leilão na 2ª DEL. Regional De Polícia Civil De Janúria, (Setor De Trânsito).
6.15 – Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte - MG, para discussão de eventuais litígios oriundos da presente licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.
Janúria, 13 de Agosto de 2014.

Belª. Juliana Grace Guedes Antunes
Delegada de Polícia
Presidente da Comissão de Leilão

47 cm -13 595801 - 1

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

– 4º BBM – O Ten Cel BM Ordenador de Despesas do 4º BBM torna sem efeito a publicação realizada no dia 09/ago/14 referente ao aviso de licitação do pregão eletrônico nº. 1401189000019/14, aquisição de eletrodos e pilhas para desfibrilador externo automático (DEA), devido a cortes orçamentários. Juiz de Fora, 13/ago/14. Sergio Ricardo Santos de Oliveira, Ten Cel BM.
– BOA – Notificação. O Ordenador de despesas do 3º BBM, Ten Cel Juderci Alves Rodrigues, notifica a empresa Alfa Gestão de Serviços Ltda. para apresentar as justificativas para a falta de recolhimento do FGTS, referente ao contrato 2315/10 e processo de compra 50/10, que trata dos serviços de conservação e limpeza do BOA. A defesa constará no Processo Administrativo Punitivo 03/13 do 3º BBM. Conforme Dec. 45902/12, a empresa tem um prazo de 10 dias úteis para apresentar sua defesa.A cópia de todo PAP 03/13 poderá ser obtida no BOA, na Rua Beaventura 2312, bairge 07, BH. Em caso de não apresentação da defesa, o processo correrá à revelia, nos termos da Lei 13994/01

4 cm -13 595836 - 1

Controladoria-Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 15210010032013 - INF-2168

Partes: Controladoria-Geral do Estado e Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais. Objeto: prorrogar a vigência por 12 (doze) meses, a contar de 06/8/2014, excluir o item 2 – Instalação do serviço "Hospedagem de Sistemas em Ambiente Dedicado – Baixa Plataforma", constante na CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE, reajustar o valor do Contrato em 6,0574% (seis inteiros, quinhentos e setenta e quatro milésimos por cento), com base no indexador INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme item 4.6 da Cláusula Quarta – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste do Contrato original. Valor estimado: R$ 20.977,80 (vinte mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos). Dotação orçamentária nº 1521.04.122.701.2002.0001.339039-36.10.1.0. Data da assinatura 05/8/2014. Ass. Julio César dos Santos Esteves.

4 cm -13 595842 - 1